



PROCESSO LICITATORIO 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025

IMPUGNAÇÃO: READEQUAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 001

Dos Fatos

Trata-se de impugnação apresentada pelo Sr. **LUCAS DE MENEZES BOLZAN**, advogado, OAB/RS 115.687 e OAB/SC 69.814, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETA TIPO CROSS EM ATENDIMENTO A PORTARIA GM/MS Nº 6.379/2024, VEÍCULO 07 LUGARES RESOLUÇÃO SES N º 10.088/2025 E VEÍCULO AUTOMÁTICO NOVO TIPO SUV PARA O GABINETE MUNICIPAL.

Do Direito

O impetrante: **LUCAS DE MENEZES BOLZAN**, advogado, OAB/RS 115.687 e OAB/SC 69.814 alega: "Com efeito, de algumas exigência, detém o condão de restringir o caráter competitivo do certame. Ora, como se vê as simples exigências acima já é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através da Lei n. 14.133/21 - afronta ao princípio da igualdade, senão vejamos:

- **COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU ETANOL:** Dentre inúmeras marcas mundialmente conhecidas, somente a Honda e a Yamaha possuem o sistema FLEX. Portanto, ao exigir flex estará restringindo a participação de outras marcas;
- **FREIOS ABS OU CBS:** especificação direcionada sem qualquer justificativa para a marca Honda e Yamaha, na maioria das marcas de motocicletas tem freio traseiro a TAMBOR.
De acordo com a descrição acima, constata-se que a única motocicleta a atender todos os requisitos exigidos é àquelas fabricadas pelas **HONDA** e **YAMAHA**, sendo o edital ora hostilizado deveras ostensivo ao redirecionamento da licitação."

Da Decisão

Por todo o exposto, conforme acima descrito, concreto da impugnação, e no mérito julgo-a **PROCEDENTE**, fazendo-se a Retificação do Edital do Pregão Eletrônico 021/2025 **com a alteração do descriptivo do Item 001 Motocicleta Zero Quilometro.**

Fica mantida a data de abertura do Procedimento Licitatório 049/2025, conforme publicação no site da Prefeitura Municipal e na plataforma BNC.

Santo Antônio do Amparo, 19 de Maio de 2025.

**SORAIA DO CARMO BOLCATO
PREGOEIRA OFICIAL**